

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de Projetos Básico de Engenharia, destinados à Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Prestação de serviço para elaboração de projeto Básico de engenharia para Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN, <b>contemplando:</b> Projeto Técnico de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Acompanhamento/Fiscalização futura da execução da obra.	Serviço	01

### 1. ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA:

1.1. Desenvolvimento do projeto de engenharia para a recuperação e manutenção estrutural da Sede da Câmara Municipal de Arez, localizada a Praça Getúlio Vargas, nº280 – centro de Arez/RN, conforme os laudos e relatórios anexos, que descrevem os sinais de deterioração da estrutura, com vazamento em toda estrutura predial. O projeto deverá atender aos seguintes requisitos;

1.1.2. Levantamento técnico detalhado da estrutura existente, definição dos reparos necessários, com a especificação dos materiais a serem utilizados;

1.2.3.O projeto deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança estrutural e à recuperação de estruturas de concretos e alvenarias e outras normas pertinentes à recuperação e manutenção estrutural predial.

### 1.2. ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1.A Planilha Orçamentária deverá incluir o levantamento dos quantitativos dos serviços a serem executados, conforme o Projeto Técnico, considerando os seguintes itens:

- \* Mão de obra necessária para a execução dos reparos/manutenção;
- \* Materiais específicos e detalhamento de quantidades;
- \* Equipamentos a serem utilizados;
- \* Custos adicionais, com transporte de materiais e segurança no local da obra;
- \* A planilha Orçamentária deve ser compatível com o projeto e contemplar todos os custos envolvidos para execução completa da obra de recuperação e manutenção;

### 1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

1.3.1. Elaboração de 01 (um) Cronograma Físico-Financeiro, baseado na planilha Orçamentária, que defina:

- \* Prazos de execução para cada fase da obra, desde o início até a conclusão dos reparos;
- \* Percentual de Execução de cada serviço, conforme o Cronograma, com prazos viáveis de execução para a obra;
- \* Detalhamento de pagamentos, com base nas etapas da execução da obra;
- \* O cronograma deve ser claro, com prazos realistas e adequados para a execução dos reparos, e também deve incluir as medições a serem realizadas.

#### **1.4. MEMORIAL DESCRITIVO:**

1.4.1. Elaboração de 01 (um) memorial descritivo que apresente detalhamento as especificações dos materiais, técnicos construtivos e métodos de execução previstos para os reparos e manutenção, considerando os seguintes itens:

- \* Descrever as técnicas e métodos que serão empregados para recuperação das estruturas (ex. reposição de telhas, etc);
- \* Especificar as características dos materiais a serem utilizados, com ênfase nas propriedades que garantem a durabilidade e segurança da obra;
- \* Ser compatível com a planilha orçamentária de modo a garantir que todos os itens descritos sejam considerados no orçamento;

1.4.2. Acompanhamento e Fiscalização: A empresa contratada deverá fornecer serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da futura obra, com as seguintes responsabilidades:

- \* Fiscalizar a execução dos serviços futuro, conforme o projeto técnico, garantindo que os materiais e métodos empregados estejam de acordo com o que foi especificado;

1.4.3. Relatar o progresso da obra por meio de relatórios de fiscalização, que devem incluir:

- \* Percentuais de execução de cada atividade, de acordo com o Cronograma físico -financeiro, e
- \* Fotografias do andamento da obra, evidenciando as etapas concluídas e os reparos realizados

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

2.1. Considerando que os vazamentos de água durante as chuvas se agravaram, e os reparos constantes nas telhas minimizam temporariamente e que os vazamentos, que em razão da antiguidade da estrutura e constantes manutenções em redes elétricas e ar condicionados, o que contribui para o enfraquecimento nas telhas, por onde se iniciou o processo de fissuração, amassamentos e deformações longitudinais, onde ocorre parte das infiltrações, além da necessidade de recuperação e fixação de elementos de vedação como rufos, calhas e manta impermeabilizante. A presente contratação se faz necessária uma vez que tal situação influencia diretamente no funcionamento da Câmara Municipal de Arez, sendo necessária a apresentação de projeto técnico de engenharia para reforma do telhado desta Casa Legislativa para o bom funcionamento das instalações, segurança dos servidores e munícipes, como também contribuindo para a preservação do patrimônio público.

#### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS COMUNS:**

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, Para O Exercício Financeiro de 2026, Na Seguinte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Classificação Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Ações do Poder Legislativo Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. Objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

#### **7.HABILITAÇÃO:**

Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que **apresentar a melhor proposta para fins de habilitação.**

##### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do (a) licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

7.1.4.1. Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

7.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

##### **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.1. Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.2.2. Certidão de Regularidade de Débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

7.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, e Dívida Ativa do Estado onde a empresa for sediada;

7.3.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Regional do Trabalho - CNTD

#### **8.CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO:**

8.1. A propostas apresentadas serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **Menor Valor Global.**

#### **9.FORMA DE PAGAMENTO:**

**QBS: O pagamento será realizado da seguinte forma:**

° **60% (sessenta por cento)** do valor global, correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oito reais), após a entrega do Projeto Básico elaborado, contemplando o Projeto Técnico de Engenharia, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo, devidamente aceitos pela Câmara Municipal Arez/RN;

° **40% (quarenta por cento)**, remanescentes, correspondentes a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais), pagos de forma gradativa durante a fase de acompanhamento e fiscalização da obra, proporcionalmente à evolução física da execução, mediante apresentação dos respectivos relatórios de fiscalização contendo os percentuais de execução de cada atividade e o registro fotográfico das etapas concluídas, em consonância com o Cronograma Físico - Financeiro.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

9.1. No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

9.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.4. Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

9.6.A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;  
Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;  
Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);  
Certificado de regularidade vigente com o FGTS;**

#### **10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- 10.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 10.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.
- 10.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

#### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.2.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- 10.2.2 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.
- 10.2.3 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.
- 10.2.4 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.
- 10.2.5 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 10.2.6 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 10.2.7 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 10.2.8 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10.2.9 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

10.2.10 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 12 deste termo.

10.2.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **11.DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. FISCALIZAÇÃO:**

12.1.A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

12.2. Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

## **13. DECALRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO:**

13.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos produtos.

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

Arez/RN, em 18 de maio de 2026

Ewely Chacon Freire  
Chefe de Gabinete da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

Heverton Torres dos Santos  
Setor de Compras

MINUTA DO TERMO CONTRATO N° ---/2026

Contrato Administrativo n° ----/2026
Dispensa n° ----/2026
Processo administrativo n° ---/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A  
EMPRESA ----- - CNPJ N° -----.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, Pessoa Jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, Praça Getúlio Vargas, nº280, centro da cidade de Arez/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.457/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Legislativo Srº **ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA**, portador do CPF sob o nº xxx.938.704-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: -----, CNPJ sob o nº.---- -, situado à Rua -----, nº ----- /RN – CEP: ----, telefone: (84) 9 ----, E-mail: -----, neste ato representada pelo (a) Srº. -----, portador (a) do CPF sob o nº xxx.....---- -xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo de nº----/2026, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de Projetos Básico de engenharia, destinados à Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação N° ---/2026 – SETOR DE CONTRATAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas obras, nos serviços ou nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de compra/ou Serviço, e encerramento na data de ---- /----/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----), transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

01	Prestação de serviço para elaboração de projeto Básico de engenharia para Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN, contemplando: Projeto Técnico de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Acompanhamento/Fiscalização futura da execução da obra.	Serviço	01
----	--	---------	----

#### **1. ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA:**

1.1. Desenvolvimento do projeto de engenharia para a recuperação e manutenção estrutural da Sede da Câmara Municipal de Arez, localizada a Praça Getúlio Vargas, nº280 – centro de Arez/RN, conforme os laudos e relatórios anexos, que descrevem os sinais de deterioração da estrutura, com vazamento em toda estrutura predial. O projeto deverá atender aos seguintes requisitos;

1.1.2. Levantamento técnico detalhado da estrutura existente, definição dos reparos necessários, com a especificação dos materiais a serem utilizados;

1.2.3. O projeto deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança estrutural e à recuperação de estruturas de concretos e alvenarias e outras normas pertinentes à recuperação e manutenção estrutural predial.

#### **1.2. ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

1.2.1. A Planilha Orçamentária deverá incluir o levantamento dos quantitativos dos serviços a serem executados, conforme o Projeto Técnico, considerando os seguintes itens:

- \* Mão de obra necessária para a execução dos reparos/manutenção;
- \* Materiais específicos e detalhamento de quantidades;
- \* Equipamentos a serem utilizados;
- \* Custos adicionais, com transporte de materiais e segurança no local da obra;
- \* A planilha Orçamentária deve ser compatível com o projeto e contemplar todos os custos envolvidos para execução completa da obra de recuperação e manutenção;

#### **1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

1.3.1. Elaboração de 01 (um) Cronograma Físico-Financeiro, baseado na planilha Orçamentária, que defina:

- \* Prazos de execução para cada fase da obra, desde o início até a conclusão dos reparos;
- \* Percentual de Execução de cada serviço, conforme o Cronograma, com prazos viáveis de execução para a obra;
- \* Detalhamento de pagamentos, com base nas etapas da execução da obra;
- \* O cronograma deve ser claro, com prazos realistas e adequados para a execução dos reparos, e também deve incluir as medições a serem realizadas.

#### **1.4. MEMORIAL DESCRITIVO:**

1.4.1. Elaboração de 01 (um) memorial descritivo que apresente detalhamento as especificações dos materiais, técnicos construtivos e métodos de execução previstos para os reparos e manutenção, considerando os seguintes itens:

- \* Descrever as técnicas e métodos que serão empregados para recuperação das estruturas (ex. reposição de telhas, etc);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

\* Especificar as características dos materiais a serem utilizados, com ênfase nas propriedades que garantem a durabilidade e segurança da obra;

\* Ser compatível com a planilha orçamentária de modo a garantir que todos os itens descritos sejam considerados no orçamento;

1.4.2. Acompanhamento e Fiscalização: A empresa contratada deverá fornecer serviços de acompanhamento e fiscalização da execução da futura obra, com as seguintes responsabilidades:

\* Fiscalizar a execução dos serviços futuro, conforme o projeto técnico, garantindo que os materiais e métodos empregados estejam de acordo com o que foi especificado;

1.4.3. Relatar o progresso da obra por meio de relatórios de fiscalização, que devem incluir:

\* Percentuais de execução de cada atividade, de acordo com o Cronograma físico -financeiro, e

\* Fotografias do andamento da obra, evidenciando as etapas concluídas e os reparos realizados

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade:.2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DE PAGAMENTO**

##### **OBS: O pagamento será realizado da seguinte forma:**

° **60% (sessenta por cento)** do valor global, correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oito reais), após a entrega do Projeto Básico elaborado, contemplando o Projeto Técnico de Engenharia, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o Memorial Descritivo, devidamente aceitos pela Câmara Municipal Arez/RN;

° **40% (quarenta por cento)**, remanescentes, correspondentes a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais), pagos de forma gradativa durante a fase de acompanhamento e fiscalização da obra, proporcionalmente à evolução física da execução, mediante apresentação dos respectivos relatórios de fiscalização contendo os percentuais de execução de cada atividade e o registro fotográfico das etapas concluídas, em consonância com o Cronograma Físico - Financeiro.

No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;  
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;  
Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.  
O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.  
Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7.2. deste termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- V - advertência;
- VI - multa;
- VII - impedimento de licitar e contratar;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - as peculiaridades do caso concreto;
- VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

III - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - pagamento da multa;

VIII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN

www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br | contratacaoarezcamara@gmail.com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN**  
**PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000**  
**CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30**  
**E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em ----- de ----- de 2026

Câmara Municipal Arez/RN

Eclécio Fernandes da Cunha  
Contratante

Contratada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº012/2026**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, DESTINADO À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN.

**RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA ART.72, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação.

Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a Licitação no Art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025** a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos **inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

**EMPRESA:** GM CONSTRUÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA- ME

**CNPJ/MF:** 26.591.640/0001-07

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Espécie:** *Dispensa de Licitação.*

**Amparo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Processo formalmente em ordem, autuado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN.

Nos autos constam as instruções formais por parte da requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

A empresa: **GM CONSTRUÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - ME- CNPJ/MF: 26.591.640/0001-07, situada a Rua Pedro Gomes Maia, nº20 - centro - CEP: 59255-000 - Santo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Antônio /RN**, foi a que apresentou a melhor proposta de preço, e diante do procedimento caracteriza-se como dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme Relatório de Formalização de Pesquisa de Preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado, coube a Câmara Municipal de Arez/RN, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua documentação para os serviços prestados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê a empresa está **APTA** para o fornecimento do serviço citado, em conformidade com o termo de referência.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO ART.72, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021**

**Da Aprovação dos Preços:**

A empresa apresentou proposta com preço aceitável para o fornecimento dos serviços que serão fornecidos, conforme Relatório da Pesquisa de Preço (Mapa Comparativo de Preços), para o referido certame. O preço a ser pago serviço objeto deste procedimento administrativo, teve Estimativa apurada levando em conta o valor da proposta comercial recepcionada que, por sua vez, teve o seu valor de mercado confirmado através de consultas em outros estabelecimentos similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:**

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.

**HABILITADA.**

Arez/RN, em 18 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
Carmen Ricely C.Alves  
Agente de Contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

GABINTE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de Empresa de engenharia, para elaboração de projeto Básico de Engenharia, destinado à Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN.

**CONSIDERANDO** o disposto do inciso II artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, com **atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(SESENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), no uso de outros serviços e compras.”

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

**AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº012/2026, objetivando a Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de Projeto Básico de Engenharia, destinado à Recuperação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Arez/RN, valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa: GM CONSTRUÇÕES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.591.640/0001-07, com endereço situada à Rua **Pedro Gomes Maia, nº20 - centro - CEP: 59255-000 - Santo Antônio /RN.**

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos termos legais e em respeito ao disposto no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, realizada notadamente com fundamento no Art. 75, inciso II, da referida Lei, determinando que o setor de contratação proceda a publicação do devido extrato, exigida no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14. 133/2021.

Publique-se.

Arez/RN, em 20 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Eclecio Fernandes da Cunha  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE AREZ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

